DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Conselhos Municipais	2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Convocação	2
Notificações	3
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	3
Atos Legislativos	3
Autógrafos	3
Atas	11
Requerimentos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE – FERNÃO

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

RESULTADO PROVA ESCRITA

Nº. INSCRIÇÃO	RG	ACERTOS	NOTA	SITUAÇÃO
01	2068758	23	9.2	aprovado
02	48935812-3	22	8.8	aprovado
03	52.901.081-1	----	----	reprovado
04	56735015-0	----	----	reprovado
05	45221906-1	16	6.4	aprovado
06	44547275-3	13	5.2	aprovado
07	44627910-9	19	7.6	aprovado
08	46242416-9	----	----	reprovado
09	47812649-9	----	----	reprovado
10	50353843-7	----	----	reprovado
11	25132899-5	21	8.4	aprovado
12	42019793-x	----	----	reprovado
13	56413029-1	16	6.4	aprovado
14	28377471-x	20	8.0	aprovado
15	14806921	----	----	reprovado
16	46258518-9	10	4.0	reprovado
17	41481883-0	13	5.2	aprovado
18	33110550-0	20	8.0	aprovado
19	45130297-7	14	5.2	aprovado
20	45130274-6	10	4.0	reprovado
21	46996612-9	----	----	reprovado
22	40295203-0	21	8.4	aprovado
23	8309267	----	----	reprovado
24	48442185-2	11	4.4	reprovado
25	45131998-9	15	6.0	aprovado
26	35274760-2	18	7.2	aprovado
27	32592023-0	15	6.0	aprovado
28	40183287-9	14	5.6	aprovado
29	24509810	18	7.2	aprovado
30	34170874-4	----	----	reprovado
31	48196749-7	16	6.4	aprovado
32	49917498-7	10	4.0	reprovado
33	45228738-8	15	6.0	aprovado
34	15256229	16	6.4	aprovado
35	452224743	----	----	reprovado
36	44752514-1	----	----	reprovado
37	29056044-5	22	8.8	aprovado
38	304205680	16	6.4	aprovado
39	402958	05	2.0	reprovado
40	48869323-8	18	7.2	aprovado
41	50266549-x	----	----	reprovado
42	47675034-9	10	4.0	reprovado
43	47711229-8	15	6.0	aprovado
44	28647810-9	15	6.0	aprovado
45	32718112-6	16	6.4	aprovado

FERNÃO, 23/06/2019

_____

COMISSÃO ESPECIAL/EXAMINADORA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO PELO PROCESSO SELETIVO Nº 03/2019, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo nº 03/2019, para comparecer no período de 25 de junho de 2019 a 10 de julho de 2019, no horário das 08:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, a fim de assumir e/ou desistir do mencionado processo. Em caso do não comparecimento do candidato aprovado, na data fixada, implicará na desistência da função.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

NOME DOS CANDIDATOS	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
FERNANDO CÉSAR DA SILVA FERREIRA	NUTRICIONISTA	1º Lugar

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de junho de 2019

Adelcio Aparecido Martins

RG.nº 7.164.985-2

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
Simples Nacional	24/06/2019	46,45
Fundo Especial do Petróleo	24/06/2019	11.245,61

Fernão, 24 de junho de 2.019.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 013/2019
PROJETO Nº 011/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 31.816,94 (trinta e um mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 31.816,94

02 6101 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

57 04.122.0014.0042.0000 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO 31.816,94

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial no valor de R$ 31.816,94 (trinta e um mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos):

Anulação:

02 6101 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

53 04.122.0014.0042.0000 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO -31.816,94

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação (-) -31.816,94

Artigo 3o.- Ficam incluídas e alteradas as metas

e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento, PPA 2018-2021, LDO-2019 e LOA-2019, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Edna Huss Garcia

Auxiliar de Serviços

AUTÓGRAFO N.º 014/2019
PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 um crédito adicional suplementar na importância de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 42.000,00

02 6502 PATRULHA AGRICOLA

259 20.606.0012.0292.0000 PATRULHA AGRICOLA 7.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 6801 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

304 15.452.0005.0052.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 35.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 01 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 6101 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

53 04.122.0014.0042.0000 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO -42.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação (-) -42.000,00

Artigo 3o.- Ficam incluídas e alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento, PPA 2018-2021, LDO-2019 e LOA-2019, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Edna Huss Garcia

Auxiliar de Serviços

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

AUTÓGRAFO N.º 015/2019
PROJETO DE LEI Nº 14/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO FLORESTAL, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Infraestrutrua e Meio Ambiente, Fundação Florestal o termo de cooperação, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas da Fundação Florestal com o município partícipe, que assegurem à implementação da educação ambiental no Centro de Educação Ambiental da Estação Ecológica dos Caetetus, objetivando a integridade, recuperação e proteção ambiental e qualidade de vida dos habitantes da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema, Unidade Gerenciamento de Recursos Hídricos da qual os municípios estão inseridos, atendendo às Diretivas do Programa Município VerdeAzul.

Art. 2º - O Termo de Cooperação objeto da presente Lei não envolve transferência de recursos financeiros/ orçamentários entre os partícipes, cada qual arcando com as despesas relativas às atividades sob a sua responsabilidade.

Art. 3º - Passa a fazer parte integrante desta lei a Minuta do Termo de Cooperação Técnica (Anexo I) e a Minuta do Plano de Trabalho (Anexo II).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Edna Huss Garcia

Auxiliar de Serviços

AUTÓGRAFO N.º 016/2019
PROJETO DE LEI Nº 15, DE 29 DE MAIO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 um crédito adicional suplementar na importância de R$ 38.850,94 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) R$ 38.580,94

02	6304	ENSINO FUNDAMENTAL
147	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL
18.580,94		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0
01	00	
01	TESOURO	
220	000	ENSINO FUNDAMENTAL
148	12.361.0007.0112.0000	ENSINO FUNDAMENTAL
20.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0
05	00	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
200	000	EDUCAÇÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto no artigo anterior será

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

coberto com recursos provenientes de anulação parcial, nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64:

Anulação:

02 6101 ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

53 04.122.0014.0042.0000 ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO -38.580,94

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação (-) -R$ 38.580,94

Artigo 3o.- Ficam incluídas e alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento, PPA 2018-2021, LDO-2019 e LOA-2019, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Edna Huss Garcia

Auxiliar de Serviços

AUTÓGRAFO N.º 017/2019
PROJETO DE LEI Nº 007/2019, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2020, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhado pelo Poder Executivo, vem obedecendo os limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10 – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, seguem anexas conforme relação abaixo descrita:

- Anexo V- Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;

- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;

b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária será atendido preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2020 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2020, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º - No exercício de 2020 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15 % (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;

IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da

Administração;

V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;

VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da

Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º – a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no caput.

§ 3º – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do caput deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 999999999, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50 % da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2.020.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” de “atividades”, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

orçamentária de 2020, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Eber Rogério Assis

1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.

Edna Huss Garcia

Auxiliar de Serviços

Atas

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO "QUADRIÊNIO 2017/2020", REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Vereador Luiz Alfredo Leardini, 1º Secretário dos trabalhos Vereador Eber Rogério Assis, 2º Secretario dos trabalhos Vereador Amauri Figueiredo Santiago, realizou-se a Nona Sessão Ordinária do ano de dois mil e dezenove da Sexta Legislatura Quadriênio 2017/2020, com início às dezenove horas e oito minutos, ocasião em que foram constatadas as presenças dos senhores Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Luiz Alfredo Leardini, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, perfazendo um total de (09) nove vereadores presentes. Havendo número regimental de presenças, declarou sob a proteção de Deus aberta a presente sessão ordinária. O senhor Presidente agradeceu a presença dos servidores da Câmara Municipal assistentes dos trabalhos legislativos. O senhor Secretário da Mesa procedeu à leitura da Ata anterior da Oitava Sessão Ordinária realizada aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove ficando aprovada por unanimidade de votos. Em seguida o senhor Secretario dos trabalhos procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, que se constou das seguintes matérias: PROJETO DE LEI N.º 013/2019 DE 23 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RECONSTRUIR PONTE E ADQUIRIR PLANTADEIRA) de autoria do senhor Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 163/2019. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 014/2019 DE 24 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA ASSINAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM FINS LUCRATIVOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E FUNDAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do senhor Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 157/2019. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. PROJETO DE LEI N.º 015/2019 DE 29 DE MAIO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA DO CARMO DA SILVA JULIÃO) de autoria do senhor Prefeito Municipal, encaminhado através do Oficio n.º 163/2019. Submetido à apreciação da Casa o projeto lido, foi considerado objeto de deliberação, o senhor Presidente determinou o encaminhamento as Comissões Permanentes para emissão dos pareceres. Oficio n.º 141/2019 do Executivo Municipal encaminhando resposta ao Requerimento n.º 007/2019 de autoria do Vereador Amauri Figueiredo Santiago. Oficio n.º 154/2019 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 006/2019 de autoria do Vereador Valter Antonio Sebastiani. Oficio n.º 155/2019 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 007/2019 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis. Em seguida o senhor Secretario procedeu a leitura do EXPEDIENTE RECEBIDO DOS SENHORES VEREADORES, que se constou das seguintes matérias: Requerimento n.º 009/2019 de autoria do Vereador Jaime de Almeida Mira, solicitando ao Senhor Prefeito Municipal encaminhamento por parte desse Executivo, a Câmara Municipal de Fernão "CÓPIA NOTA FISCAL E EMPENHO DE SERVIÇO REALIZADO NA RETRO ESCAVADEIRA e na MÁQUINA PULA PULA, NO ANO DE 2014, NA CIDADE DE PEDERNEIRAS". Aberta a palavra o senhor Vereador teceu alguns comentários sobre o requerimento de sua autoria. O senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação desta matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão e votação, declarando aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o REQUERIMENTO n.º 009/2019. Moção de aplausos e agradecimento n.º 009/2019 de autoria do Vereador José Carlos Greco ao REVERENDÍSSIMO PADRE CAMILO DA SILVA MATTOS, um verdadeiro Apóstolo de Cristo, que vem dando exemplos de amor ao próximo em seu sacerdócio que exerceu frente a Paróquia São José do município de Gália e de nossa Igreja do município de Fernão, durante anos. Aberta a palavra o senhor Vereador teceu alguns comentários sobre a moção de sua autoria. O senhor Presidente informou que o quórum exigido para aprovação desta matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão e votação, declarando aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única a Moção n.º 009/2019. Indicação n.º 010/2019 de autoria do Vereador Eber Rogério Assis ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Adélcio Aparecido Martins, e extensivo a Secretaria Municipal de Governo, a realização de um PROCESSO LICITATORIO para viabilizar a Concessão de Uso de Espaço Público que se encontra no Terminal Rodoviário destinado à exploração do espaço reservado a uma lanchonete ou cantina, visando preparo e comercio de refeições e lanches. Aberta a palavra o senhor Vereador teceu alguns comentários sobre a Indicação de sua autoria. O senhor Presidente determinou o encaminhamento da Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para possibilidades de atendimento. Em seguida o senhor Secretario dos trabalhos procedeu a leitura do EXPEDIENTE DE DIVERSOS. Encerrada a fase dos Expedientes os documentos lidos foram colocados a disposição dos senhores Vereadores para apreciação, ficando suspensos os trabalhos para o intervalo regimental. Reaberto os trabalhos feita a chamada constatou a presença de todos Vereadores que responderam a primeira chamada. Havendo número regimental de presenças o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos da Ordem do Dia. Em seguida o senhor Presidente anunciou o item primeiro da pauta, PROJETO DE LEI N.º 007/2019 DE 22 DE ABRIL DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria absoluta de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão e votação, votando favoráveis os seguintes Vereadores: Amauri Figueiredo Santiago, Diva de Oliveira, Donizete Fernandes da Silva, Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, José Carlos Greco, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, declarando aprovado por unanimidade de votos, em primeira discussão e votação o PROJETO DE LEI N.º 007/2019. Em seguida o senhor Presidente solitou ao Senhor Secretário proceder a leitura do Requerimento n.º 011/2019 de autoria dos senhores Vereadores para adiamento por uma sessão da discussão e votação do item segundo da pauta PROJETO DE LEI N.º 011/2019 DE 24 DE ABRIL DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO) de autoria do senhor Prefeito Municipal, informou que o quórum exigido para aprovação da matéria de maioria simples de votos e o sistema de votação nominal, submeteu em discussão e votação, declarando aprovado por unanimidade de votos, em discussão e votação única o Requerimento n.º 011/2019. Nada mais constando para ser deliberado encerrou a Ordem do Dia, passando para a fase de Explicação Pessoal, obedecendo a ordem de chamada. Fazendo uso da palavra a senhora Vereadora Diva de Oliveira e os senhores Vereadores Eber Rogério Assis, Jaime de Almeida Mira, Sérgio Aparecido Batista e Valter Antonio Sebastiani, ficando o áudio e vídeo dos pronunciamentos, parte integrante da presente ata na forma do artigo 146, parágrafo 13 do Regimento Interno da Câmara. Encerrada a fase de Explicação Pessoal, o senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores vereadores, dos servidores e da população que acompanharam os trabalhos legislativos, anunciou a próxima sessão ordinária desta Casa para o dia 17 de junho de 2019 às 19 horas, declarou encerrada a presente sessão ordinária, às vinte e uma horas e cinquenta e quatro minutos, da qual foi lavrada a presente Ata, conforme irá assinada por todos os Edis na forma regimental.

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 011/2019
(De autoria do Vereador Eber Rogério Assis)

CONSIDERANDO que foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a Indicação de n.º 007/2019 de propositura desse Vereador, o qual sugere seja enviado para esse Legislativo Municipal, Projeto de Lei que estabelece multa para maus-tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito do Município de Fernão.

CONSIDERANDO que em Resposta à Indicação, encaminhada a essa Casa de Lei através do Oficio de n.º 155/2019, datado de 24 de maio de 2019, alega que em “rápida leitura de seu texto” demonstra a amplitude da Lei no tocante aos crimes cometidos contra animais e respectivas sanções administrativas e penais. Prosseguindo ainda, fundamenta na Resposta à Indicação que a principio a criação de norma municipal que trata da mesma matéria nos parece “algo inócuo”.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei, objeto da Indicação desse Vereador, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais no município de Fernão, pois a imposição de multas severas servirá para preencher uma lacuna deixada pela legislação estadual e federal, a qual impõe penas muito brandas. A atual legislação, que trata de maus-tratos a animais (Lei 9.605/98 – Art. 32) pune casos de abusos e maus-tratos com pena de detenção de três meses a um ano. Outra lei que passou a vigorar em 2003 (Lei 12.854) que Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, também trata do assunto, contudo como há muita benevolência na aplicação das punições acaba gerando impunidade e alimenta novas investidas violentas contra os animais.

CONSIDERANDO que diante de todo o exposto, e tendo em vista ocorrências diárias de abandono de animais em todos os cantos da cidade, inclusive filhotes; entendendo a relevância de tal propositura.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e nos termos do art. 25 da lei Orgânica do Município de Fernão

inciso XVI, após ouvido o Colendo Plenário, oficie-se o Excelentíssimo Prefeito Municipal para que reexamine com carinho e apreço, sem rápida leitura e seu texto, a indicação n.º 007/2019 e informe essa Casa de Leis, a possibilidade da elaboração de projeto de lei que Dispõe sobre Maus Tratos aos Animais, tento como parâmetro a minuta que acompanha a indicação, face ser de relevante importância.

Tais medidas vem sendo adotado na maioria dos municípios do Estado de São Paulo, não sendo portanto algo inócuo, que merece sem sombra de duvidas ser reexaminado com carinho e apreço por Vossa Excelência, sem rápida leitura de seu texto, para melhor entendimento de sua relevante importância.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019.

Eber Rogério Assis

Vereador

REQUERIMENTO Nº 012/2019
(De autoria do Vereador Eber Rogério Assis)

CONSIDERANDO que foi remetido ao Executivo Municipal de Fernão a Indicação n.º 020/2018, datada de 31 de agosto de 2018 de minha autoria dispondo sobre a "Instalação Urgente de Uma lombada em frente a Creche Municipal Núcleo de Educação Infantil Futuro de Fernão e o Núcleo Habitacional Antônio Anselmo Cabete".

CONSIDERANDO que a Indicação, em sua justificativa, adverte que as crianças correm grande risco de acidente, bem como a integridade das famílias que utilizam deste serviço.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e nos termos do art. 25 da lei Orgânica do Município de Fernão inciso XVI, após ouvido o Colendo Plenário, oficie-se o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Adélcio Aparecido Martins informações sobre as providências a serem tomadas em referência a Indicação de forma a elucidar as seguintes dúvidas:

1ª) – Qual o prazo para execução da lombada/valeta;

2ª) – Em caso de não haver previsão para realização da referida obra, apresentar justificativas do não cumprimento da obra, justificando-as;

Agradecendo antecipadamente a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Fernão, 14 de junho de 2019.

Vereador Eber Rogerio Assis

Autor

Diva de Oliveira

Vereadora